



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Estrela Barros**

**PROJETO DE LEI Nº**

**0045/2025**

*Dispõe sobre o Cadastro Municipal de Animais Domésticos com microchipagem.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos com microchipagem.

§ 1º O cadastro será disponibilizado para acesso público pela rede mundial de computadores.

§ 2º O Cadastro conterá, no mínimo:

- I - o número da Carteira de Identidade Nacional (CIN) do proprietário do animal;
- II - o endereço do proprietário;
- III - o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;
- IV - o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida do animal, as vacinas aplicadas e as doenças contraídas ou em tratamento;
- V - o uso de *chip* pelo animal que o identifique como cadastrado;
- VI - o proprietário informará, para registro no cadastro, a mudança de endereço, a venda, furto, roubo ou quaisquer outras ocorrências de crimes contra o animal, a doação ou a ocorrência de morte do animal, apontada a sua causa.

Art. 2º As informações fornecidas ao Cadastro Municipal de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.



0045/2025

**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Estrela Barros**

Art. 3º Não incide tributo, seja imposto, taxa ou contribuição, no Cadastro Municipal de Animais Domésticos com microchipagem.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
21 DE 01 DE 2025.

  
**Estrela Barros**  
**Vereadora - PSD**

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
21 JAN 2025
30:00 Min
<i>Kauê</i>
Supervisor



0045/2027

**Câmara Municipal de Fortaleza**

**Vereadora Estrela Barros**

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa visa a Cadastro Municipal de Animais Domésticos com microchipagem, para reunir informações sobre os donos e os animais, inclusive para o controle de zoonozes e a proteção ao bem-estar dos animais.

A microchipagem é um procedimento que consiste na implantação de um microcircuito eletrônico sob a pele do animal, que armazena um código único e inalterável com informações do animal e do seu proprietário. Ele garante segurança para o caso de o animal se perder ou ser roubado.

A microchipagem é indolor, já que é como se fosse a aplicação de uma vacina. O chip tem o tamanho de um grão de arroz e não vai incomodar o bichinho. O único profissional habilitado para executá-lo é o médico veterinário. Além disso, o procedimento é feito apenas uma vez na vida do animal. Outro ponto é que o chip só é implantado em animais domésticos, como cães e gatos. Os animais silvestres são identificados por meio do anel de marcação.

Após o cadastro e a microchipagem, os dados serão inseridos em plataforma digital, e o sistema informatizado emitirá um documento comprovante do cadastro.

Além disso, a medida auxiliará no censo de animais domésticos e na formulação de políticas públicas no município.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

**Estrela Barros**  
**Vereadora - PSD**